

**Acórdão do Tribunal de Justiça (Sétima Secção) de 27 de Setembro de 2007 — Comissão das Comunidades Europeias/Irlanda**

(Processo C-66/07) <sup>(1)</sup>

**(Incumprimento de Estado — Directiva 2004/27/CE — Medicamentos para uso humano — Não transposição no prazo fixado)**

(2007/C 297/30)

Língua do processo: inglês

**Partes**

*Demandante:* Comissão das Comunidades Europeias (representantes: B. Stromsky e D. Lawunmi, agentes)

*Demandada:* Irlanda (representante: D. O'Hagan, agente)

**Objecto**

Incumprimento de Estado — Não adopção, no prazo fixado, de todas as disposições necessárias para dar cumprimento à Directiva 2004/27/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 31 de Março de 2004, que altera a Directiva 2001/83/CE que estabelece um código comunitário relativo aos medicamentos para uso humano (JO L 136, p. 34)

**Parte decisória**

- 1) Não tendo adoptado as disposições legislativas, regulamentares e administrativas necessárias para dar cumprimento à Directiva 2004/27/CE do Parlamento Europeu e do Conselho de 31 de Março de 2004, que altera a Directiva 2001/83/CE que estabelece um código comunitário relativo aos medicamentos para uso humano, a Irlanda não cumpriu as obrigações que lhe incumbem por força da referida directiva.
- 2) A Irlanda é condenada nas despesas.

<sup>(1)</sup> JO C 69 de 24.3.2007.

**Despacho do Tribunal de Justiça de 5 de Julho de 2007 — Yedaş Tarim ve Otomotiv Sanayi ve Ticaret AŞ/Conselho da União Europeia e Comissão das Comunidades Europeias**

(Processo C-255/06 P) <sup>(1)</sup>

**(Recurso de decisão do Tribunal de Primeira Instância — Acordos internacionais — Acordo CEE/Turquia — União aduaneira entre a União Europeia e a Turquia — Auxílios financeiros compensatórios)**

(2007/C 297/31)

Língua do processo: inglês

**Partes**

*Recorrente:* Yedaş Tarim ve Otomotiv Sanayi ve Ticaret AŞ (representante: R. Sinner, advogado)

*Outras partes no processo:* Conselho da União Europeia (representantes: M. Bishop e D. Canga Fano, agentes) e Comissão das Comunidades Europeias (representantes: X. Lewis e J. Hottiaux, agentes)

**Objecto**

Recurso do acórdão do Tribunal de Primeira Instância (Quinta Secção), de 30 de Março de 2006, no processo T-367/03, Yedaş Tarim ve Otomotiv Sanayi ve Ticaret AŞ/Conselho da União Europeia e Comissão das Comunidades Europeias, que julgou improcedente a acção de indemnização destinada a obter a reparação do prejuízo alegadamente sofrido pela recorrente na sequência da falta de cumprimento, por parte das instituições recorridas, das obrigações previstas nas disposições relativas à união aduaneira entre a União Europeia e a Turquia, designadamente, a de conceder auxílios financeiros destinados a compensar os efeitos negativos da união aduaneira na economia turca

**Parte decisória**

- 1) É negado provimento ao recurso.
- 2) Yedaş Tarim ve Otomotiv Sanayi ve Ticaret AŞ é condenada nas despesas.

<sup>(1)</sup> JO C 212, de 2.9.2006.

**Despacho do Tribunal de Justiça de 10 de Julho de 2007 — AEPI Elliniki Etaireia pros Prostasian tis Pnevmatikis Idioktisias AE/Comissão das Comunidades Europeias**

(Affaire C-461/06 P) <sup>(1)</sup>

**(Recurso de decisão do Tribunal de Primeira Instância — Recurso de anulação — Recusa da Comissão de iniciar um procedimento por incumprimento — Inadmissibilidade)**

(2007/C 297/32)

Língua do processo: grego

**Partes**

*Recorrente:* AEPI Elliniki Etaireia pros Prostasian tis Pnevmatikis Idioktisias AE (representante: T. Asprogerakas-Grivas, Δικηγόρος)

*Outra parte no processo:* Comissão das Comunidades Europeias (representantes: T. Christoforou e F. Castillo de la Torre, agentes)

**Objecto**

Recurso do despacho do Tribunal de Primeira Instância (Quarta Secção) de 5 de Setembro de 2006, AEPI/Comissão (T-242/05) — Inadmissibilidade de um pedido de anulação de uma decisão de não iniciar um procedimento por incumprimento contra a República Helénica

**Parte decisória do acórdão**

- 1) É negado provimento ao recurso.
- 2) AEPI Elliniki Etaireia pros Prostan tis Pnevmatikis Idioktisias AE é condenada nas despesas.

(<sup>1</sup>) JO C 356 de 30.12.2006.

**Despacho do Tribunal de Justiça (Sexta Secção) de 4 de Outubro de 2007 (pedido de decisão prejudicial do Consiglio di Stato — Itália) — Consorcio Elisoccorso San Raffaele/Elilombarda s.r.l. Azienda Ospedaliera Ospedale Niguarda Ca' Granda di Milano**

(Processo C-492/06) (<sup>1</sup>)

*(Contratos públicos — Directiva 89/665/CEE) — Processo de recurso em matéria de adjudicação de contratos públicos — Pessoas às quais os processos de recurso podem ser acessíveis — Associação temporária proponente — Direito de cada um dos membros de uma associação temporária interpor um recurso individualmente)*

(2007/C 297/33)

Língua do processo: italiano

**Órgão jurisdicional de reenvio**

Consiglio di Stato

**Partes**

*Recorrente:* Consorcio Elisoccorso San Raffaele

*Recorrida:* Elilombarda s.r.l. Azienda Ospedaliera Ospedale Niguarda Ca' Granda di Milano

**Objecto**

Pedido de decisão prejudicial — Consiglio di Stato — Interpretação do artigo 1.º da Directiva 89/665/CEE do Conselho, de 21 de Dezembro de 1989, que coordena as disposições legislativas, regulamentares e administrativas relativas à aplicação dos

processos de recurso em matéria de adjudicação dos contratos de direito público de [fornecimentos e de obras] (JO L 395, p. 33) — Jurisprudência nacional que reconhece o direito ao recurso individual, da decisão de adjudicação, a um dos membros de uma associação temporária proponente

**Parte decisória**

O artigo 1.º da Directiva 89/665/CEE do Conselho, de 21 de Dezembro de 1989, que coordena as disposições legislativas, regulamentares e administrativas relativas à aplicação dos processos de recurso em matéria de adjudicação dos contratos de direito público de [fornecimentos e de obras], conforme alterada pela Directiva 92/50/CEE do Conselho, de 18 de Junho de 1992, deve ser interpretada no sentido de que não se opõe a que, nos termos do direito nacional, um único membro de uma associação temporária sem personalidade jurídica que tenha participado, enquanto tal, num processo de adjudicação de um contrato público e à qual o referido contrato não tenha sido adjudicado, possa interpor, individualmente, um recurso da decisão de adjudicação deste.

(<sup>1</sup>) JO C 20 de 27.1.2007.

**Pedido de decisão prejudicial apresentado pela Court of Appeal (Civil Division) (England and Wales) (Reino Unido) em 13 de Setembro de 2007 — Meletis Apostolides/David Charles Orams, Linda Elizabeth Orams**

(Processo C-420/07)

(2007/C 297/34)

Língua do processo: inglês

**Órgão jurisdicional de reenvio**

Court of Appeal (Civil Division) (England and Wales)

**Partes no processo principal**

*Recorrente:* Meletis Apostolides

*Recorridos:* David Charles Orams, Linda Elizabeth Orams

**Questões prejudiciais**

1. Nesta questão,

- a expressão «zona controlada pelo governo» refere-se à zona da República de Chipre sobre a qual o Governo da República de Chipre exerce um controlo efectivo; e